

2 de janeiro de 2020

001/2020-VPC

COMUNICADO EXTERNO

Revogado pelo Ofício Circular nº 125-2020-PRE, de 01 de outubro de 2020

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Novas Políticas de Tarifação dos Produtos do Mercado a vista de Renda Variável: Negociação e Pós-Negociação, Central Depositária e Empréstimo de Ativos.

A B3 divulga as novas políticas de tarifação para determinados serviços no mercado de renda variável, quais sejam: (i) negociação e pós-negociação no mercado a vista, (ii) central depositária e (iii) empréstimo de ativos.

As mudanças para esse mercado acontecem em um contexto de aumento significativo dos volumes negociados no mercado de ações e estão em linha com o compromisso da B3 de compartilhar com clientes os benefícios do ganho de escala e alavancagem operacional, por meio do uso eficiente de mecanismos de preços que estimulem o aumento dos volumes negociados e a expansão da base de clientes pessoas físicas.

Os novos modelos e tabelas de preços estão nos Anexos deste Comunicado Externo.

As principais mudanças para os serviços de negociação e pós-negociação no mercado a vista de renda variável estão relacionadas a seguir.

- Tarifas menores para investidores com maiores volumes.
- Redução automática de tarifas (compartilhamento da alavancagem operacional) de acordo com o aumento do volume de cada investidor.
- Criação de Programa de Incentivo para Grandes Day Traders.
- Segmentação das tarifas entre Tarifa de Negociação, Tarifa de Contraparte Central (Tarifa de CCP) e Tarifa de Transferência de Ativos (TTA).

Essas mudanças visam estimular o aumento dos volumes negociados por meio de descontos mais profundos para clientes que ampliem seus volumes.

001/2020-VPC

As principais mudanças para os serviços da Central Depositária estão relacionadas a seguir.

- Tarifa mensal de manutenção de conta de custódia cai para zero.
- Alterações na Tarifa sobre o Valor em Custódia.
- Criação de Tarifa sobre o Processamento de Proventos Financeiros.
- Isenção total das Tarifas sobre o Valor em Custódia e sobre o Processamento de Proventos Financeiros para investidores com valor em custódia inferior a R\$20 mil.
- Simplificação da cobrança por meio do abatimento das tarifas da B3 do fluxo de proventos pagos em dinheiro para cada conta.

Essas alterações buscam estimular o crescimento da base de investidores pessoas físicas com a remoção de tarifas fixas e isenção para pequenos investidores. Além disso, no que diz respeito à Tarifa sobre Processamento de Proventos Financeiros, a B3 se alinha às práticas de outras Centrais Depositárias ao redor do mundo que, considerando os custos e riscos inerentes a esses processos, cobram pelo processamento de proventos.

As principais mudanças para empréstimo de ativos de renda variável estão relacionadas a seguir.

- A nova tarifa percentual será baseada na taxa do contrato de empréstimo, com aplicação de “floor” e “cap”, ambos também em basis points/ano.
- Tarifas menores para negociação eletrônica versus negociação em balcão

O desenvolvimento do serviço de empréstimo de ativos ocupa papel central na sofisticação do mercado brasileiro e as alterações na política de tarifas buscam estimular esse desenvolvimento por meio da redução de custos e introdução de incentivos para a eletronificação e transparência.

A definição da data de implantação das mudanças tarifárias dependerá de consultas ao mercado que capturarão os prazos necessários para que corretoras e outros participantes atualizem seus sistemas. No que diz respeito aos sistemas da B3, as adaptações necessárias devem estar concluídas até o mês de agosto/20, sendo que nos comprometemos a antecipar a implantação de quaisquer das mudanças, caso seja tecnicamente possível.

Após consulta ao mercado, a B3 informará o cronograma de entregas e, via Ofício Circular, divulgará as regras, incluindo detalhes eventualmente não cobertos neste Comunicado Externo.

001/2020-VPC

Esclarecimentos sobre as políticas de negociação, pós-negociação e empréstimo de ativos poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelos telefones (11) 2565-5015 ou pelo e-mail liquidacao.tarifacao@b3.com.br.

Esclarecimentos sobre a política da Central Depositária poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone (11) 2565-4760 ou pelo e-mail controledepositaria@b3.com.br.

Rodrigo Nardoni

Vice Presidente de Tecnologia e Segurança da Informação

Anexo I do Comunicado Externo 001/2020-VPC

Nova Política de Tarifação de Negociação e Pós-Negociação dos Produtos do Mercado a vista de Renda Variável

1. Introdução

1.1. Escopo

O novo modelo de tarifação de negociação e pós-negociação engloba os serviços descritos no item 2, prestados pela B3 para a realização de operações no mercado a vista.

1.2. Objetivos

O novo modelo de tarifação busca compartilhar com os investidores os ganhos com a alavancagem operacional da B3, o que se dará por meio da redução das tarifas em razão do volume com tabelas profundas, visando o aumento da negociação e da liquidez de todo o mercado, beneficiando todos os investidores

1.3. Visão Geral do Novo Modelo

As Tarifas de Negociação e de CCP serão definidas a partir do volume médio diário negociado no mês anterior por cada investidor (ADTV Mensal – item 3.1), aplicada à tabela de preços (regra de cálculo no item 3.2, tabela de preços no item 3.3). A tarifa percentual de cada serviço, calculada com base no ADTV do mês anterior, será válida para este investidor por todo o mês corrente.

A TTA terá um valor fixo, estabelecido anualmente com base no volume não day trade do mercado a vista de renda variável, conforme item 4.

As operações day trade farão jus a um percentual adicional de redução aplicado sobre as Tarifas de Negociação e de CCP.

O percentual de redução das tarifas nas operações day trade será definido de acordo com o volume day trade negociado no mês anterior (ADTV *day trade* mensal) de cada investidor, aplicado à tabela de redução de tarifas para operações day trade (item 3.4).

A B3 também criará uma tabela de preços específica para investidores caracterizados como Grandes Day Traders, descrita no item 0, a qual visa incentivar o aumento de volume e de liquidez do mercado.

2. Componentes

O modelo de tarifação para os produtos do mercado a vista de renda variável será composto de três tarifas, na forma de porcentagem, aplicadas sobre o volume financeiro do comprador e do vendedor.

- Tarifa de Negociação: cobrada em contraprestação à disponibilização dos ambientes para a realização das operações.
- Tarifa de Contraparte Central (Tarifa CCP): cobrada em contraprestação aos serviços de aceitação, compensação, liquidação e gerenciamento do risco de contraparte, realizados pela Clearing.
- Tarifa de Transferência de Ativos (TTA): cobrada em contraprestação ao serviço de transferência de ativos entre comprador e vendedor, realizado pela Central Depositária. Operações *day trade* não estão sujeitas à tarifa de transferência de ativos.

3. Regras de Cálculo – Tarifa de Negociação e Tarifa de CCP

3.1. ADTV Mensal

O ADTV mensal é calculado pela soma do volume em reais negociado pelo investidor no mercado de renda variável a vista no período determinado entre o último dia útil do mês M-2 e o penúltimo dia útil do mês M-1, dividido pela quantidade de pregões no período.

001/2020-VPC

Assim, para o mês M, temos:

$$ADTV_M = \frac{\sum_{\text{Último } DU_{M-2}}^{\text{Penúltimo } DU_{M-1}} \text{Volume Negociado (R\$)}}{\sum_{\text{Último } DU_{M-2}}^{\text{Penúltimo } DU_{M-1}} \text{Quantidade de Pregões}}$$

A consolidação do volume é feita por investidor (documento), independentemente do participante.

No caso de conta máster, o volume será consolidado por gestor da conta máster, somando o volume de todas as contas filhotes que tenham vínculo máster/filhote em um mesmo gestor (documento), exceto contas cadastradas no Programa de Incentivo a Grandes Day Traders (item 5).

No caso de contas com vínculo de “por conta e ordem”, a consolidação sempre será feita no investidor (documento) da conta final.

Não são consideradas para o ADTV o volume negociado em contas cadastradas em programas de Formador de Mercado, Contas Erro e Erro Operacional.

3.2. Cálculo das Tarifas de Negociação e de CCP

Uma vez determinado o ADTV mensal, deve-se aplicá-lo à tabela de preços vigente para se obter o valor médio de cada tarifa, calculada separadamente de forma progressiva:

ADTV Mensal (R\$)		Tarifa (Negociação ou CCP)
De	Até	
D ₁	U ₁	V ₁
D ₂	U ₂	V ₂
D ₃	U ₃	V ₃
...
D _{i-1}	U _{i-1}	V _{i-1}
D _i	U _i	V _i
D _n	U _n	V _n

O valor de cada tarifa pode ser matematicamente expresso da seguinte forma:

001/2020-VPC

$$Tarifa = \frac{\min(ADTV, U_1) \times V_1 + \sum_{i=2}^{n-1} [\max((\min(ADTV, U_i) - U_{i-1}), 0) \times V_i] + \max((ADTV - U_n), 0) \times V_n}{ADTV}$$

Onde:

ADTV = volume médio diário negociado em reais, conforme calculado em 3.1;

U = limite superior de cada faixa;

V = valor da Tarifa (Negociação ou CCP) associado a cada faixa;

I = variável que denota o número da faixa.

Os valores percentuais obtidos serão arredondados em sete casas decimais e aplicados durante todo o mês M.

A tarifa em reais será calculada multiplicando-se o valor percentual pelo volume negociado de cada dia do mês M. O resultado será arredondado em seis casas decimais.

Cada tarifa é calculada separadamente.

3.3. Tabela de Tarifas de Negociação e de CCP (Não *day trade*)

ADTV Mensal (R\$)		Tarifa de Negociação	Tarifa CCP
De	Até		
0,00	100.000,00	0,00600%	0,02140%
100.000,01	200.000,00	0,00583%	0,02077%
200.000,01	1.000.000,00	0,00567%	0,02023%
1.000.000,01	20.000.000,00	0,00534%	0,01906%
20.000.000,01	150.000.000,00	0,00468%	0,01672%
150.000.000,01	600.000.000,00	0,00403%	0,01437%
600.000.000,01	1.000.000.000,00	0,00359%	0,01281%
1.000.000.000,01	2.000.000.000,00	0,00337%	0,01203%
2.000.000.000,01	3.000.000.000,00	0,00294%	0,01046%
3.000.000.000,01	4.000.000.000,00	0,00261%	0,00929%
Acima de 4.000.000.000,00		0,00217%	0,00773%

3.4. Operações *day trade*

As operações que casem *day trade*, negociadas e liquidadas na B3, terão percentual de redução adicional a ser aplicado sobre o valor de cada Tarifa (de Negociação e de CCP). O percentual de redução será determinado pelo ADTV

day trade mensal (portanto, sem considerar o volume negociado nas operações regulares), calculado de forma similar ao item 3.1, ou seja, somando-se o volume day trade negociado entre o último dia útil do mês M-2 e o penúltimo dia útil do mês M-1, dividido pela quantidade de pregões no período.

A tabela redutora para operações day trade também é progressiva:

ADTV Mensal Day Trade (R\$)		% Redução
De	Até	
0,00	100.000,00	10,0%
100.000,01	500.000,00	13,0%
500.000,01	2.000.000,00	18,0%
2.000.000,01	10.000.000,00	21,0%
10.000.000,01	40.000.000,00	23,0%
40.000.000,01	150.000.000,00	25,0%
150.000.000,01	300.000.000,00	27,0%
300.000.000,01	700.000.000,00	32,0%
700.000.000,01	2.000.000.000,00	34,0%
2.000.000.000,01	3.000.000.000,00	35,0%
Acima de 3.000.000.000,00		36,0%

O percentual de redução deve ser calculado aplicando-se o ADTV day trade mensal à tabela de day trade, de modo similar ao descrito no item 3.2. O resultado será arredondado em duas casas decimais e incidirá sobre as Tarifas percentuais de Negociação e de CCP, conforme calculadas no item 3.2.

A Tarifa percentual day trade (de Negociação ou de CCP) é calculada aplicando-se a redução $[Tarifa_{DT} = Tarifa \times (1 - \% Redução)]$, e arredondando o resultado em sete casas decimais. Essa nova tarifa percentual (de Negociação ou de CCP) será aplicada a todas as operações day trade efetuadas pelo investidor durante o mês M.

A Tarifa (de Negociação ou de CCP) em reais é calculada multiplicando a tarifa day trade pelo volume negociado de day trade de cada dia, e o resultado então arredondado em seis casas decimais.

Cada Tarifa (de Negociação e de CCP) é calculada separadamente.

3.5. Leilão de Fechamento

Durante o leilão de fechamento, a Tarifa de Negociação será de 0,0084% para todas as operações, inclusive day trades, e para todos investidores, exceto:

- negociações realizadas por contas do programa de incentivo para Grandes Day Traders, que seguirão as regras e tabelas descritas no item 0.
- negociações realizadas por contas cadastradas em programas de Formador de Mercado, que seguirão suas respectivas políticas tarifárias.

4. Regras de Cálculo – Tarifa de Transferência de Ativos

A tarifa de transferência de ativos é um valor fixo percentual, aplicado sobre o volume diário das operações que não caracterizam day trade, ou seja, aquelas nas quais a CCP envia ordem de transferência para a Depositária. A movimentação é paga tanto pelo vendedor (conta origem do volume movimentado) como pelo comprador do ativo (conta destino do volume movimentado).

4.1. Ajuste de Preços Global baseado no Volume da Depositária

O valor da tarifa de transferência de ativos será determinado, para cada ano, com base no ADTV de operações que não caracterizem day trade, calculado a partir do ADTV global do mercado a vista de renda variável, independentemente da entidade na qual a negociação tenha ocorrido (B3 ou outra plataforma de negociação), multiplicado pelo percentual de operações não caracterizadas como day trade no período. O cálculo da tarifa será feito de forma regressiva. O valor definido por esse mecanismo será válido para todos os investidores durante o ano subsequente.

4.2. Tabela de Preços

Valor Transferido (R\$ Bi)		Valor da TTA
De	Até	
0	12	0,00260%
12	16	0,00225%
16	20	0,00190%
20	24	0,00170%
24	28	0,00140%
Acima de 28		0,00135%

O valor das faixas será atualizado anualmente pela inflação (IPCA) a partir de 01/01/2022, quando será aplicado o IPCA/IBGE correspondente ao ano de 2021.

5. Programa de Incentivo a Grandes Day Traders

O Programa de Incentivo a Grandes Day Traders (Programa) visa incentivar o aumento de liquidez ao prover incentivos tarifários aos investidores que negociam altos volumes, especificamente em estratégias de day trade.

Para participar do Programa e assim fazer jus às tarifas diferenciadas, é necessário que o investidor, por meio de seu participante, solicite formalmente à B3 a inclusão no Programa, via Sistema de Atendimento.

O investidor passará a integrar o Programa apenas após a aprovação da requisição pela B3. A aprovação e a manutenção do investidor no Programa estão condicionadas ao cumprimento dos requisitos mínimos definidos pela B3, conforme item 5.3.

5.1. Consolidação do ADTV

O Programa seguirá o mesmo modelo de tarifação dos produtos a vista de renda variável. O ADTV mensal será o mesmo calculado no item 3.1, considerando todas as operações do documento, porém sem agregar por conta máster.

As operações que não sejam caracterizadas como day trade serão tarifadas como operações normais, seguindo as regras definidas no item 3.2.

Para as operações day trade, haverá uma tabela diferenciada para os valores de Tarifa de Negociação e de CCP, aplicável somente para investidores cadastrados, conforme item 5.4.

5.2. Regras de Cálculo para Operações Day Trade

O valor do ADTV mensal calculado conforme item 3.1 deverá ser aplicado à tabela diferenciada de preços (item 5.4) para se obter o valor médio de cada Tarifa (de Negociação ou de CCP) para operações day trade, calculada separadamente, de forma progressiva, de forma similar ao item 3.2.

5.3. Requisitos Mínimos

Para que o investidor seja aceito no Programa, será necessário manter um ADTV de pelo menos R\$100 milhões, sendo que, no mínimo, 90% de sua negociação deve ser em operações day trade.

Como o objetivo do Programa é aumentar a liquidez do mercado como um todo, a B3 poderá incluir outros requisitos para aceitação e manutenção de investidores no Programa.

Uma vez aprovado no Programa, o investidor deverá manter os requisitos mínimos ao longo de sua permanência.

5.4. Tabela de Preços do Programa de Incentivo a Grandes Day Traders

ADTV Mensal Day Trade (R\$)		Tarifa de Negociação	Tarifa de CCP
De	Até		
0,00	100.000.000,00	0,00362%	0,01238%
100.000.000,01	200.000.000,00	0,00281%	0,00959%
200.000.000,01	300.000.000,00	0,00253%	0,00867%
300.000.000,01	500.000.000,00	0,00226%	0,00774%
500.000.000,01	700.000.000,00	0,00199%	0,00681%
700.000.000,01	1.000.000.000,00	0,00172%	0,00588%
1.000.000.000,01	1.500.000.000,00	0,00145%	0,00495%
1.500.000.000,01	2.000.000.000,00	0,00127%	0,00433%
2.000.000.000,01	3.000.000.000,00	0,00122%	0,00418%
3.000.000.000,01	4.000.000.000,00	0,00118%	0,00402%
Acima de 4.000.000.000,00		0,00113%	0,00387%

5.5. Não Atingimento do ADTV Mínimo

Caso o investidor descumpra o requisito mínimo de ADTV enquanto estiver cadastrado no Programa, não terá acesso à tabela diferenciada, sendo que todas as suas operações day trade serão tarifadas por um percentual fixo, independentemente do ADTV. Os valores a serem aplicados em caso de não atingimento do ADTV mínimo estão descritos abaixo:

ADTV Mensal Day Trade (R\$)		Tarifa de Negociação	Tarifa CCP
De	Até		
0,00	100.000.000,00	0,00600%	0,02400%

5.6. Período de Carência

A partir do momento em que o investidor é cadastrado no Programa, até que ele complete um mês de negociações para cálculo do ADTV mensal, isto é, entre o último dia útil de um mês anterior e o penúltimo dia útil do mês seguinte, não será aplicada a regra descrita no item 5.5, ou seja, o valor máximo que o investidor pagará pelas Tarifas de Negociação e de CCP será o da primeira faixa da tabela diferenciada.

Uma vez finalizado o período de carência, o investidor estará sujeito à regra descrita no item 5.5.

Anexo II do Comunicado Externo 001/2020-VPC

Mudanças na Política de Tarifação da Central Depositária

1. Introdução

O objetivo das alterações é padronizar a tarifação entre todos os investidores, remover eventuais entraves ao crescimento do mercado, por meio da extinção das tarifas fixas de manutenção de contas de custódia (item 2) e da isenção da tarifa sobre o valor em custódia de pequenos investidores (item 6). Em contrapartida, algumas das isenções atualmente em vigor, como a não cobrança de tarifa sobre o valor em custódia para investidores não residentes (item 3), foram revistas. Além disso, a partir da avaliação dos custos da Depositária e dos riscos incorridos pela B3 como prestadora do serviço, assim como benchmarks internacionais, será introduzida a cobrança sobre processamento de proventos financeiros distribuídos por emissores (item 4).

Por fim, para facilitar o fluxo de pagamento dessas tarifas, a B3 está alterando o modo de cobrança, criando um conta gráfica (item 5).

2. Tarifa de Manutenção de Contas de Custódia

A tarifa fixa de manutenção de custódia será zerada para todos os tipos de conta de custódia, com ou sem saldo e movimentação.

3. Tarifa sobre o Valor em Custódia

Será cobrada tarifa sobre o valor dos ativos mantidos na Central Depositária. A tarifa será calculada diariamente com base no valor da carteira do investidor. Será aplicado um percentual (*pro rata* dia), de forma progressiva, sobre o valor da carteira, conforme faixas definidas a seguir.

Valor em Custódia (R\$)		Tarifa de Custódia (ano)
De	Até	
0,00	100.000,00	0,0500%
100.000,01	200.000,00	0,0400%
200.000,01	300.000,00	0,0200%
300.000,01	1.700.000,00	0,0130%
1.700.000,01	17.000.000,00	0,0072%
17.000.000,01	170.000.000,00	0,0032%
170.000.000,01	1.700.000.000,00	0,0025%
1.700.000.000,01	17.000.000.000,00	0,0015%
Acima de 17.000.000.000,00		0,0005%

De modo a incentivar a expansão da base de pequenos investidores, aqueles com valor em custódia de até R\$20.000,00 por participante estarão isentos da cobrança da tarifa sobre o valor em custódia.

Demais contas serão tarifadas, inclusive de investidores não residentes e de contas utilizadas para programas de DR (Depository Receipts) de empresas brasileiras para negociação no exterior.

4. Tarifa sobre o Processamento de Proventos Financeiros

A tarifa sobre o processamento de proventos financeiros é cobrada como contraprestação do serviço de atualização, conciliação, manutenção e liquidação dos eventos corporativos em dinheiro, como dividendos, JCP e rendimentos. A referida tarifa será calculada como um percentual fixo aplicado sobre o valor a ser repassado pela B3 de cada evento corporativo em dinheiro, por conta de custódia. A tarifa será limitada por um valor máximo, em reais.

Tarifa sobre o Processamento de Proventos Financeiros	Valor Máximo
0,12%	R\$5.000,00

O valor máximo não será aplicado em contas utilizadas para programas de DR de empresas brasileiras para negociação no exterior.

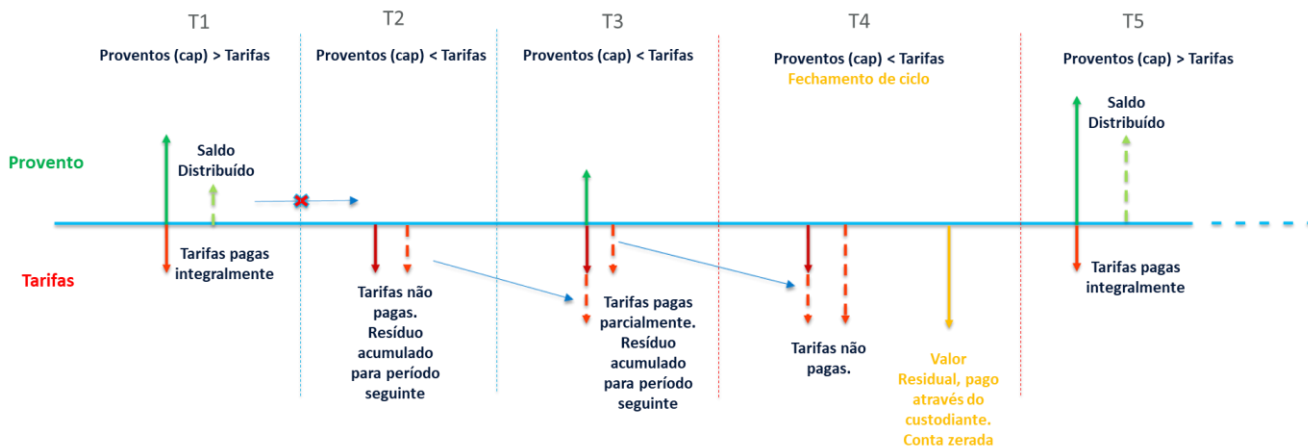
As contas de investidores com saldo de até R\$20.000,00 por participante estarão isentos da cobrança da tarifa sobre o processamento de proventos financeiros.

5. Cobrança de Tarifas por meio do Desconto do Fluxo de Proventos

Com o objetivo de simplificar o processo de cobrança de Custódia e de Processamento de Proventos Financeiros, a B3 passará a descontar os valores das tarifas do fluxo de pagamento de proventos em dinheiro de cada conta até um percentual limite (cap) de cada provento.

Caso esse fluxo não seja suficiente para quitar as tarifas, o valor faltante será acumulado. O eventual saldo residual será cobrado do investidor por meio do agente de custódia, que ficará responsável pelo pagamento desses valores perante a B3, na forma de boleto, uma vez ao ano.

O esquema abaixo ilustra o mecanismo da conta gráfica.



6. Isenções

As contas de investidores com saldo de até R\$20.000 por participante serão isentas das cobranças da tarifa sobre o valor em custódia e da tarifa de processamento de proventos financeiros.

7. Retirada

O serviço de Retirada de ativos da Depositária também passará a ser tarifado. A tarifa será de 0,67% sobre o valor movimentado.

001/2020-VPC

Estão isentos dessa tarifa casos que requerem a Retirada como parte do processo operacional, como ETFs, ofertas públicas e empresas com listagem cancelada.

Depósitos de ativos na Depositária permanecem isentos.

Anexo III do Comunicado Externo 001/2020-VPC

Nova Política de Tarifação de Empréstimo de Ativos de Renda Variável

1. Escopo

A nova política será aplicada em todas as operações de empréstimo de renda variável, independentemente do segmento de mercado (balcão ou negociação eletrônica) ou do modo de negociação (negócio normal - match no book, direto ou compulsório).

2. Modelo

A tarifa percentual da B3 deixará de ser fixa em bps/ano, com floor fixo em R\$/contrato e passará a ser baseada na taxa do contrato, com aplicação de floor e cap, ambos também em bps/ano.

A tarifa continua sendo paga apenas pelo tomador do empréstimo.

Na negociação eletrônica, as tarifas serão divididas em Tarifa de Negociação e Tarifa de Pós- Negociação. As mesmas fórmulas aplicam-se às duas tarifas.

3. Fórmulas

A tarifa percentual (i) será definida como:

$$(1) i = \text{mín}(\text{máx}(\alpha * \text{Taxa contrato}, \text{Floor}), \text{Cap})$$

Onde:

i: tarifa, em bps/ano, a ser aplicada sobre volume e prazo do contrato, conforme fórmula (2) abaixo;

α : percentual de custo, variável de acordo com o segmento de mercado e modo de negociação do contrato;

Taxa contrato: taxa negociada entre doador e tomador;

Floor: tarifa mínima, em bps/ano;

Cap: tarifa máxima, em bps/ano.

001/2020-VPC

A fórmula de cálculo da tarifa em reais (LF) permanece igual, alterando apenas o valor a ser considerado em i:

$$(2) LF = Q * C * \left\{ \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{n}{252}} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

LF = valor a ser pago, no período, em reais;

Q = quantidade de ativos;

C = cotação do ativo-objeto, conforme estabelecido no contrato;

i = tarifa, em bps/ano, conforme definido na fórmula (1);

n = número de dias úteis compreendidos no período entre a data da entrega do ativo (exclusive) e a data de liquidação pelo saldo líquido multilateral (inclusive).

Os resultados serão arredondados na segunda casa decimal.

4. Tabelas de Preço

O percentual do custo α e os valores mínimos (*floor*) e máximo (*cap*) dependerão da forma de negociação, conforme tabela abaixo.

Ativos de Renda Variável		Negociação			Pós- Negociação			Total		
Mercado	Negócio	α	Floor (bps/ano)	Cap (bps/ano)	α	Floor (bps/ano)	Cap (bps/ano)	α	Floor (bps/ano)	Cap (bps/ano)
Negociação Eletrônica	Normais	2,0%	0,25	10	18,0%	2,25	90	20,0%	2,5	100
	Diretos	2,5%	0,5	12,5	22,5%	4,50	112,5	25,0%	5	125
Balcão	Registro	N/A	N/A	N/A	30,0%	5,00	150	30,0%	5	150
Compulsório		4,0%	2	25	36,0%	18,00	225	40,0%	20	250

001/2020-VPC

Onde:

Negociação eletrônica: mercado no qual são negociados e registrados contratos padronizados, conforme especificações da B3.

Balcão: mercado no qual são registrados contratos conforme especificação das partes envolvidas.

Negócio normal: negociação efetuada inteiramente no book, ou seja, uma das partes insere oferta no book – à disposição de todo o mercado – e uma contraparte não pré-definida seleciona a oferta a ser agredida. Para ser negócio normal, é necessário que o negócio seja inteiramente realizado no book, sem negociação prévia fora do ambiente de Bolsa.

Diretos: negociação efetuada fora do book, no qual o PNP utiliza o segmento de mercado de negociação eletrônica apenas para enviar o negócio fechado entre uma parte e contraparte que sejam seus clientes, sem possibilidade de interferência de terceiros.

Compulsório: contrato gerado automaticamente pela B3 para cobrir falha de entrega.

Em caso de renovação, as condições originais serão mantidas.

5. Terminais de Negociação

Para efetuar a negociação eletrônica, o operador poderá acessar o ambiente via Terminais de Negociação fornecidos pela B3 ou por outros fornecedores.

Caso utilize o terminal disponibilizado pela B3, haverá cobrança de R\$150 por mês, por usuário. Perfis com acesso exclusivo a funcionalidades como registro, autorização de oferta pelo carrying e custodiante, não serão cobrados.